



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 23746.003437/2017-33

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES Nº 002/2017 – RDC ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS EM UNIDADES DA UFSB, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/11/2017

HORÁRIO: às 09:00 horas (Horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

ÍNDICES:

1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL;
2. DA FORMA DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO;
3. DA OPÇÃO PELO USO DO RDC;
4. DO FUNDAMENTO LEGAL, DO MODO DE DISPUTA, E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO;
5. DA PARTICIPAÇÃO;
6. DO CREDENCIAMENTO;
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS;
8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA ETAPA COMPETITIVA;
9. DA HABILITAÇÃO;
10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS;
11. DO ENCERRAMENTO;
12. DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
13. DOS PAGAMENTOS;
14. DAS GARANTIAS;
15. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO;
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
18. PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO E DEMAIS ELEMENTOS;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO IV - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VI – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO VIII–MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR;

ANEXO IX - QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (MODELO)

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RDC ELETRÔNICO Nº 002/2017

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, constituída sob a forma de Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.560.547/0001-07, sediada na rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista, BR 415 Km 39, Vila Ferradas, Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.613-204, por meio de sua Comissão Especial de Licitações, instituída pela **Portaria nº106 , de 2017**, torna público que realizará Processo licitatório destinado à contratação do objeto citado no subitem 1.1 deste Edital, através do **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (nos casos expressamente previstos na Lei nº 12.462), no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, no Decreto Federal nº 7.893/2013, de 08 de abril de 2013 e pela Instrução Normativa nº 02/2010 - MPOG/SLTI, de 11 de outubro de 2010 e normas deste edital e instrumento contratual, cujas minutas foram devidamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Federal Especializada da Universidade Federal do Sul da Bahia.

1. DO OBJETO E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM UNIDADES DA UFSB**;

1.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sítios www.comprasnet.gov.br ou <http://www.ufsb.edu.br/editais-propa/>.

1	REFORMA NOS CAMPI DA UFSB
1.1	ADM LOCAL - CAMPUS SOSÍGENES COSTA
1.2	ADM LOCAL - CAMPUS PAULO FREIRE
1.3	ADM LOCAL - CAMPUS JORGE AMADO
1.4	CADASTRO DE REDES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

	CAMPUS SOSÍGENES COSTA - CSC
1.5	SALAS PAV. ADMINISTRATIVO
1.6	VESTIÁRIOS
1.7	RESTAURANTE
1.8	PÓRTICO
1.9	PORTARIA
1.10	SINALIZAÇÃO
1.11	LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS
1.12	PAVILHÃO DE CONVENÇÕES
1.13	VARANDAS ESPELHOS D'AGUA
1.14	OCAS
1.15	INFRAESTRUTURA DO CAMPUS
	CAMPUS JORGE AMADO - CJA
1.16	INSTALAÇÃO DE FAIXAS ADESIVAS EM PORTAS DE VIDROS,
1.17	INSTALAÇÃO DE TELA
1.18	EXTINTOR
1.19	BICICLETÁRIO
1.20	PLACA DE SINALIZAÇÃO
	CAMPUS PAULO FREIRE - CPF
1.21	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA- EE
1.22	CENTRO DE CONVIVÊNCIA
1.23	QUADRA POLIESPORTIVA
1.24	PAVILHÃO ADMINISTRATIVO
1.25	PAVILHOES DE AULAS
1.26	PAVILHÃO ANEXO (GRADES DE PROTEÇÃO)
1.27	INFRAESTRUTURA DO CAMPUS
1.28	CENTRO DE FORMAÇÃO EM SAÚDE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

	(SALAS TUTORIA)	
1.29	GUARITA E SALAS	
1.30	CASAS 01 E 02	
1.31	APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS	
1.32	SUBESTAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E SAÚDE	
1.33	CUNIS	
	VALOR TOTAL:	2.977.617,31

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

- 2.1. O certame se dará na forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores;
- 2.2. Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br;
- 2.3. Data: 03/11/2017;
- 2.4. Horário: 09:00 horas, horário de Brasília;
- 2.5. UASG: **158720**.

3. DA OPÇÃO PELO USO DO RDC

- 3.1. A opção pelo RDC visa ampliar a eficiência da pretensa contratação, a competitividade entre as licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e economicidade nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, proporcionando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A adoção do presente RDC tem arrimo no Art. 1.º, §3º, da Lei nº. 12.462/2011;

- 3.2. Vale destacar o comentário de Maria Sylvia Z. Di Pietro:

“Eu comecei a achar que a Lei n. 8.666/93 deveria ser alterada assim que ela foi promulgada. Ela é excessivamente formalista. [...] Talvez seja a própria Lei n. 8.666/93 que leve as autoridades a procurarem “caminhos paralelos”. São muitas exigências. Não há liberdade alguma. [...] esse novo modelo da Lei n. 12.462/11 seria um bom ponto de partida, pois trouxe inovações muito positivas, por exemplo, inversão da fase de habilitação e julgamento, proibição de divulgação previa do orçamento estimado, maior abertura para negociação e contratos de eficiência”. MARIA SYLVIA Z. DI PIETRO –



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Doutora em Direito. Fonte: Entrevista publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

- 3.3. Portanto não é um modelo único de licitação, sendo utilizado de forma opcional nos casos previstos e permitidos em lei, não substituindo ou revogando as legislações vigentes, locupletando o objetivo de ampliação da disputa e conseqüentemente a obtenção da melhor proposta para a Administração.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL, DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 4.1. Modo de Disputa da presente licitação será: **ABERTO** (art. 16 e 17, inciso I, da Lei nº 12.462/2011, combinado com o arts. 8º, inciso III, 15 e 18 a 21, do Decreto nº 7.581/2011);
- 4.2. Regime de Contratação: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (Lei nº 12.462/2011, artigos 2º, inciso III, e 8º, inciso I);
- 4.3. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO** (art. 18, inciso I, da Lei nº 12.462/2011);
- 4.4. Orçamento Estimativo: **R\$ 2.977.617,31 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e um centavos)**;
- 4.5. O orçamento estimado é aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência;
- 4.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela UFSB não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:
- 5.2. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.
- 5.3. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 5.3.1. Cooperativas de qualquer natureza;
- 5.3.2. Empresas que estejam reunidas em Consórcios, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, uma vez que não se trata de obra de grande complexidade, a ponto de se exigir a realização de consórcio para a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
execução dos serviços envolvidos neste edital.

- 5.3.3.** Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 5.3.4.** As empresas impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como as suspensas de licitar e contratar com esta Instituição, respectivamente, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 5.3.5.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- 5.3.6.** Empresas que tenham sido constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do subitem 9.5.3 do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 495/2013 – Plenário;
- 5.3.7.** Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, com a ressalva de apresentação de plano de recuperação acolhido judicialmente, de acordo com o **Parecer nº CPL/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, DE 26/06/2015.**
- 5.3.8.** Empresa submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 5.3.9.** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;
- 5.3.9.1.** Caso seja constatada tal situação, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.
- 5.3.10.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- 5.3.11.** Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico ou executivo correspondente;
- 5.3.12.** Pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

5.3.13. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da UFSB ou responsável pela licitação;

5.3.13.1. Para fins do disposto nos subitens **5.3.10**, **5.3.11** e **5.3.12** do subitem **5.3**, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

5.3.13.2. O disposto no subitem **5.3.13.1** aplica-se aos membros da COMISSÃO;

5.4. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS para o mesmo objeto licitado;

5.5. No presente procedimento licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;

5.5.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante junto à UFSB nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas;

5.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;

6.2. O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica;

6.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

cabendo ao provedor do sistema ou à UFSB, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

7.1. Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os Licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

7.2. Ao cadastrar sua proposta inicial no sítio do Sistema COMPRASNET o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”. Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”, etc;

7.2.1. **O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora limites para recebimento, sua PROPOSTA DE PREÇO, acompanhada das seguintes informações (a serem inseridas no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” do sistema ComprasNet, e anexadas na opção “DOCUMENTOS”, em arquivo compactado no formato zipfile, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, desde que cada arquivo não ultrapasse o tamanho exigido pelo sistema):**

- a) Proposta de Preço (modelo do Anexo IV), com prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos;
 - a. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para efeito de julgamento da mesma;
 - b. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- b) Planilha Orçamentária sintética adequada ao valor global proposto pela empresa licitante;
- c) Planilhas de composição analítica das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços discriminados na Planilha Orçamentária.

7.2.2. Para cálculo da composição do LDI, fica determinado o uso da fórmula acolhida pelo TCU, descrita no quadro do subitem **9.2.** do **PROJETO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

BÁSICO:

- 7.2.3. A licitante deverá calcular seu LDI com base na fórmula apresentada no quadro do subitem **9.2 do PROJETO BÁSICO**, obedecendo ao disposto no Acórdão nº. 2622/2013, do TCU, podendo até mesmo ultrapassar o limite do cálculo considerado pela UFSB de 29,01% para serviços e de 20,03% para fornecimento de materiais e equipamentos, desde que o valor global proposto seja igual ou inferior ao orçado pela UFSB, em conformidade com o acórdão 1.804/2012 do TCU;
- 7.2.4. A licitante deverá apresentar planilha conforme o modelo apresentado no subitem **9.4. do PROJETO BÁSICO** ou equivalente devidamente preenchida, não estando vinculado aos percentuais mínimos e máximos, salvo quanto aos tributos;
- 7.2.5. A não apresentação da planilha acima citada e/ou a não utilização da fórmula apresentada para o referido cálculo do LDI implicará na desclassificação automática da licitante;
- 7.2.6. As taxas a serem utilizadas para o cálculo do LDI deverão ser discriminadas nos campos hachurados do modelo da planilha apresentada;
- 7.2.7. A licitante deverá apresentar em formato PDF e editável, na extensão XLS (EXCEL), juntamente com a proposta de preço, a planilha de Composição de Encargos Sociais, modelo apresentado no subitem **9.7 do PROJETO BÁSICO**, devidamente preenchida ou uma planilha equivalente de acordo com a fornecida pelo SINAPI ou modelo equivalente que possa retratar fielmente seus encargos;
- 7.2.8. A não apresentação das planilhas de Composição Analítica de Encargos Sociais implicará na desclassificação automática da licitante;
- 7.2.9. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preço, planilha de todas as composições de preços analíticas de cada serviço listado na planilha de orçamento que efetivou o preço final do objeto licitado, para o e-mail licitacao.ufsb@gmail.com ou através de sistema Comprasnet, de acordo com o modelo constante do subitem **9.8. do PROJETO BÁSICO** ou planilha equivalente;
- 7.2.10. A não apresentação das planilhas de composição de preços implicará na desclassificação automática da licitante;
- 7.2.11. Também deverá ser considerada, na composição de preços de cada licitante, a necessidade de que as reformas e ampliações não interfiram no funcionamento normal da unidade. Assim, é fundamental que as licitantes atentem para a necessidade de desenvolver alguns serviços à noite e/ou em finais de semana – devendo, inclusive, ser evitada a utilização de marteletes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

que geram ruído excessivo, por exemplo;

- 7.2.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública;
- 7.2.13. **Quaisquer elementos que possam identificar o Licitante importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;**
- 7.2.14. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, entretanto, até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;
- 7.2.15. **No caso de eventual divergência entre o preço proposto pela licitante no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro;**
- 7.2.16. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 7.2.17. É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes as informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas;
- 7.2.18. **No momento da elaboração e envio da proposta inicial o Licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:**
- 7.2.19. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como declarar a inexistência de fatos supervenientes e impeditivos, e de que não está Suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 7.2.20. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, e a declaração de elaboração independente de proposta conforme Instrução Normativa nº. 2, de 16 de setembro de 2009, SLTI, MPOG;
- 7.2.21. Declaração de elaboração independente de proposta, consoante determinação contida na Instrução Normativa nº 02/09, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Planejamento, Orçamento e Gestão;

- 7.2.22. Declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010 (Anexo X do presente edital).
- 7.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei;
- 7.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pela Comissão, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma;
- 7.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital;
- 7.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais Licitantes;
- 7.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- 7.9. **Não será classificada para a FASE DE LANCES a proposta que:**
- a) Deixar de apresentar quaisquer das informações ou documentos pertinentes e exigidos no subitem 6.2. deste Edital;
 - b) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 7.10. A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da Comissão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio **www.comprasnet.gov.br**;
- 7.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os Licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, via “Chat”, em campo próprio do sistema eletrônico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

7.12. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico antes e durante a sessão pública do RDC, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida ou lançada no sistema ou de sua desconexão.**

8. DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA ETAPA COMPETITIVA:

8.1. **O Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;**

8.2. Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;

8.3. **Aberta a etapa competitiva**, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (COMPRASNET), sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

8.4. O **preço proposto** durante o certame será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

8.6. Durante a fase de lances, o Presidente da Comissão poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

8.7. Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

8.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br;

8.9. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso;

8.10. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 8.11. **O encerramento da fase de lances será decidido pelo Presidente da Comissão, que informará o prazo para o início do encerramento aleatório;**
- 8.12. Decorrido o prazo fixado, será encerrada de forma automática pelo sistema a fase de lances;
- 8.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, **o Presidente da Comissão poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta**, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;
- 8.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;
- 8.15. Quando houver necessidade de verificação do objeto ofertado ou não for possível a conclusão do certame na mesma sessão, o Presidente da comissão a suspenderá, fazendo constar no próprio ato, nova data de abertura;
- 8.16. **A proposta de preços do Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base nos modelos e condições previstas neste Edital e seus anexos ou documento correspondente.
- 8.17. Após o encerramento da etapa de lances a documentação e proposta deverão ser enviadas por meio do sistema COMPRASNET – opção “enviar anexo”, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** após convocação do presidente e em conformidade com o melhor lance ofertado.
- 8.18. Deverá o licitante realizar o envio “**entrega**” **do original via correio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (considerando-se a data de postagem)**, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas. A proposta original deverá ser encaminhada para:
- a) UFSB - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES - RUA ITABUNA, S/N, ROD. ILHÉUS - VITÓRIA DA CONQUISTA, KM 39, BR 415, FERRADAS, ITABUNA-BA, CEP 45613-204.
- 8.19. **A proposta deverá conter:**
- 8.19.1. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (anexo IV), com validade mínima de 90 (noventa) dias, ajustada ao valor arrematado na fase de lances, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com especificação clara e completa do objeto oferecido, observadas as especificações constantes nos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

anexos do presente edital, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, contendo necessariamente a declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste RDC, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

- 8.19.2. Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do RDC, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
 - 8.19.3. Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone e e-mail.
 - 8.19.4. Preços unitários e total cotados, **ajustados ao valor arrematado na fase de lances**, expressos em R\$ (reais), com aproximação de duas casas decimais;
 - 8.19.5. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
 - 8.19.6. Planilha Orçamentária Detalhada, **ajustada (s) ao (s) novo (s) valor (es) unitário e global final ofertado (s) na fase de lances**, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exato, bem como a soma dos itens;
 - 8.19.7. Planilha de composição de custos unitários (analítica) de todos os itens da planilha orçamentária, bem como a apresentação do cronograma físico-financeiro;
 - 8.19.8. O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária;
 - 8.19.9. Na divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários e o constante da planilha de orçamento detalhado, bem como cálculos errados da composição, a proposta será desclassificada, **caso seja insanável**;
 - 8.19.10. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais – ES, **levando em consideração o limite máximo estabelecido no Projeto Básico**.
- 8.20. **O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 8.21. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 8.22. **O Presidente da Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFSB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;**
- 8.23. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 8.24. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o presidente examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;
- 8.25. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada aquela que:**
- 8.25.1. Contenha vícios insanáveis;
 - 8.25.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e seus anexos;
 - 8.25.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto nº 7.581/11;
 - 8.25.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública;
 - 8.25.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
 - 8.25.6. A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada;
 - 8.25.7. **Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**
 - 8.25.7.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública;
 - 8.25.7.2. Valor do orçamento estimado pela administração pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 8.26. A administração deverá conferir ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;
- 8.27. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários;
- 8.28. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;
- 8.29. **A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários;**
- 8.30. Os valores global e unitários da proposta não poderão superar o orçamento estimado pela UFSB com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011;
- 8.31. **Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo Licitante em relatório técnico circunstanciado a ser aprovado pela Comissão Especial de Licitação da UFSB, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado para a licitação;**
- 8.32. Caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborados pela UFSB, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela Comissão Especial de Licitação da UFSB, haverá negociação com o licitante para adequar seus preços aos correspondentes do orçamento base elaborado pela UFSB, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de desclassificação;
- 8.33. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando a PROPOSTA DE PREÇOS do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificada por permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado;
- 8.34. **Eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme determina o inciso III, §4º do artigo 42 do Decreto nº. 7.581/2011;**
- 8.35. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar, com o Licitante, condições mais vantajosas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 8.36. A negociação de que trata o item acima poderá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado;
- 8.37. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços;
- 8.38. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas;
- 8.39. Será declarado vencedor o Licitante que apresentar o **MENOR PREÇO** e cumprir todos os requisitos de habilitação;
- 8.40. O critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** considerará o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.
- 8.41. **Critérios de desempate:**
- 8.41.1. Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- 8.41.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.41.3. Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.41.3.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.41.3.2. Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma acima citada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.41.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 8.42. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 8.43. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para habilitação será exigido das licitantes:

- 9.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta mais vantajosa, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.2. O cadastramento no SICAF será providenciado pela própria empresa interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos da Administração Pública que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 9.1.6. Constatada a existência de sanção, conforme mencionado no subitem 9.1.5. a Comissão reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;
- 9.1.7. Ainda como condição prévia à habilitação, para o item de participação exclusiva para ME/EPP, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 9.1.8. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes;
- 9.2. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta de preço da melhor classificada e devidamente ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;
- 9.3. O presidente, em acordo com a comissão de licitação, poderá disponibilizar o prazo de **2 (duas) horas** a mais, para o licitante que ao enviar a documentação, solicitar mais prazo para envio desta justificadamente.
- 9.4. **Os originais ou cópias autenticadas em Cartório de Notas deverão ser enviados via correios, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da adjudicação do objeto ao licitante vencedor do processo licitatório;**
- 9.5. A licitante que já estiver cadastrada no SICAF, em situação regular, na data da abertura da sessão pública, ficará dispensada de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados;
- 9.6. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;
- 9.7. **DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - a. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Para o exercício de atividade de construção de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.
 - a. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso a Comissão logre êxito em obtê-lo mediante consulta *on line* ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;
 - b. Caso a licitante seja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei;
 - c. A certidão poderá ser obtida mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA www.ibama.gov.br ou http://servicos.ibama.gov.br/cogeq/index.php?id_menu=81.

9.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**;

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização;
- b) A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto na **letra “a”**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.10. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a no máximo 30 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) Certidões negativas de execução patrimoniais expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio da licitante pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e) A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
 - a. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
 - b. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.

9.11. A comprovação de boa situação financeira da empresa será avaliada através dos **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memória de cálculos juntado ao balanço;
- b) Caso a memória não seja apresentada, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- c) É obrigatória a apresentação do capital social da empresa através do balanço patrimonial vigente, juntamente com o documento em apreço, a memória de cálculo correspondente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 9.12. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 9.13. O licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto que será contratado em conformidade com o artigo 31, inciso I, § 3º da Lei nº. 8.666/93;
- 9.14. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO:**
- 9.15. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato;
- 9.16. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para a execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "*in loco*" pela UFSB, por ocasião da contratação e sempre que necessário;
- 9.17. Declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental (Anexo X – Documentos modelo), em conformidade com o Decreto Estadual nº. 49.674 de junho de 2005;
- 9.18. Declaração formal da licitante, indicando o quantitativo de pessoal técnico qualificados, adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, inclusive indicando o nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, conforme o **item 6.4 do PROJETO BÁSICO** deste edital;
- 9.19. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;
- 9.20. Todos os documentos deverão estar em nome do Licitante. Se o Licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz;
- 9.21. **A documentação a ser entregue "via correio" descrita nos itens 8 e 9 deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório competente;**
- 9.22. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 9.23. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos;
- 9.24. No julgamento da habilitação, o Presidente da Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;
- 9.25. Os DOCUMENTOS ORIGINAIS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo Licitante que tiver o objeto adjudicado em seu nome, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:
- 9.26. Do envio dos originais ou cópias autenticadas, descritos nos itens 8 e 9, caso seja encontrada a falta de algum dos documentos exigidos, a licitante terá o prazo de entrega prorrogado por período igual ao anterior estipulado no item 9.3, de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.27. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 9.28. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;
- 9.29. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;
- 9.30. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, devidamente registrados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 9.31. Comprovação da capacitação técnica operacional da empresa, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão das reformas e ampliações, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 9.31.1. Quanto à capacitação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, a equipe abaixo discriminada, que foi definida tendo como base dois critérios elementares:
- 9.31.2. A necessidade de uma equipe mínima de canteiro de obras, que tenha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

dedicação de 44 horas semanais presente no canteiro de obras, para o devido suporte e supervisão das atividades;

- 9.31.3.** A necessidade de uma equipe mínima de acompanhamento dos serviços, por meio de visitas de profissionais tecnicamente habilitados para o suporte e supervisão da equipe de canteiro de obras. Esses profissionais deverão elaborar relatório ou laudos técnicos avaliando os serviços executados/em execução nas reformas e ampliações, detalhando se os mesmos estão sendo executados de acordo com as normas técnicas vigentes e com os projetos executivos elaborados.

9.31.3.1. Equipe Técnica Mínima:

9.31.3.2. Um Engenheiro Civil Pleno ou Arquiteto e Urbanista Pleno, com dedicação de 44 horas semanais no canteiro de obras, responsável pela gestão da reformas e ampliações, com experiência comprovada por meio da apresentação das seguintes Certidões de Acervo Técnico:

- 9.31.4.** Execução de reformas e ampliações de edificações, público ou privado em quantidades e prazos compatíveis com a execução do objeto;
- 9.31.5.** Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento;
- 9.32.** Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada sua retirada ou substituição;
- 9.33.** A não apresentação de qualquer documento solicitado acima ou sua apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante;
- 9.34.** Apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do **responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços** da presente licitação. O referido responsável técnico deverá constar também na comprovação que trata o item **9.4**;
- 9.35.** Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;
- 9.36.** No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, **todos serão inabilitados**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

9.37. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico;
- e) Profissional contratado.

9.37.1. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

9.37.1.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

9.37.1.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

9.37.1.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

9.37.1.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- d) Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

9.37.1.5. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

10.1. Os pedidos de esclarecimentos, providências e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao.ufsb@gmail.com, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme disposto no art. 45, inciso I do caput, da Lei no 12.462, de 2011.

10.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não possuem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

efeito suspensivo;

- 10.1.2. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Comissão da UFSB a Licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 10.2. Caberá à COMISSÃO, auxiliada pela área técnica responsável, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (73) 3616-2358 ou através do e-mail licitacao.ufsb@gmail.com;
- 10.3. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação **cabará recurso no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis**, a partir da data de encerramento da sessão pública;
 - 10.3.1. Do ato de habilitação ou inabilitação de Licitante;
 - 10.3.2. Do julgamento das propostas;
 - 10.3.3. Da anulação ou revogação da licitação;
 - 10.3.4. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 10.3.5. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- 10.4. Os licitantes que desejarem apresentar os recursos em face do ato de habilitação, inabilitação ou do julgamento das propostas, **deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, via sistema ComprasNet, no final de cada uma das fases, sob pena de preclusão;**
 - 10.4.1. Ao término de todo o procedimento, declarado o vencedor, o Presidente da Comissão abrirá o sistema eletrônico, pelo prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;
 - 10.4.2. **O Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, EXCLUSIVAMENTE**, em campo próprio do sistema ComprasNet, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

10.4.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados via telex, fac-símile, e-mail, ou ainda fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.5. Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios.

10.5.1. Será considerado protelatório o recurso, nas situações em que não for manifestada a intenção imediata de recorrer, ou quando não forem indicados os motivos e os fundamentos do pleito recursal.

10.6. É assegurado aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório, será excluído o dia do início e será incluído o do vencimento;

10.8. Os prazos previstos neste item iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da UFSB;

10.9. Os recursos interpostos via sistema terão efeito suspensivo, e serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da contrarrazão, sob pena de apuração de responsabilidade, tudo isso por meio eletrônico;

10.9.1. Caso o Presidente da Comissão decida pela Improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação;

10.9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.9.3. Caso não ratifique a decisão do Presidente da Comissão, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

10.10. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será reconhecido.

11. DO ENCERRAMENTO:

11.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a UFSB poderá ainda neste momento negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

11.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

autoridade Superior que poderá:

- 11.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supérveis;
- 11.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- 11.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- 11.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação, e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

12. DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 12.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 12.2. O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela UFSB.
- 12.3. Administração encaminhará o termo de contrato para assinatura, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinado em duas vias, e devolvido por meio de correspondência postal, não ultrapassando o prazo informado no item 12.1;
- 12.4. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta *on line* ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo;
- 12.5. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições, a Administração Pública poderá:
 - 12.5.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste edital;
 - 12.5.2. Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pela licitante vencedora.
 - 12.5.2.1. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a administração pública poderá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estas, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

- 12.6.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, decorrentes da necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, observados os limites previstos abaixo:
- a)** 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que tange à contratação de reformas;
 - b)** 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que tange à serviços e compras.
- 12.7.** As supressões poderão exceder ao limite de 50% (cinquenta por cento), na hipótese de concordância da Contratada;
- 12.8.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;
- 12.8.1.** No caso de subcontratação parcial essa depende de autorização prévia por parte da Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista;
 - 12.8.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.9.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.10.** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato;
- 12.11.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da UFSB, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 12.12. A fiscalização observará as normas previstas no “Anexo I – Projeto Básico”, especialmente aquelas constantes do item 8, “Condições Gerais para Fiscalização das Reformas”, bem como as disposições da minuta de contrato;
- 12.13. **O prazo de vigência do contrato e do objeto aqui apresentado será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, dos quais 120 (cento e vinte) dias correspondem aos prazos de execução e conclusão das reformas, e os demais 60 (sessenta) dias são para efetivação dos recebimentos provisório e definitivo;**
- 12.14. Os prazos de execução estão vinculados, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro. O prazo para início das reformas será de até **05 (cinco) dias** corridos contados a partir da expedição da Ordem de Execução dos Serviços;
- 12.15. No exclusivo interesse da **UFSB**, desde que devidamente motivado e dentro do prazo legalmente permitido, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras;
- 12.16. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração, desde que ocorra custo adicional para a CONTRATADA;
 - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e interesse da **UFSB**;
 - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, observados os limites previstos no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
 - e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **UFSB** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **UFSB**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 12.17. O Termo de Contrato decorrente desta licitação e seus aditamentos vigorarão em seus efeitos desde a data de sua assinatura. No entanto, sua eficácia ocorrerá a partir da publicação do seu respectivo resumo no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura;

12.18. Os serviços serão executados nos locais indicados no quadro abaixo:

Localidade	Contato	Telefone	Endereço
Itabuna	Direção	Tel. Geral: (73) 3616-3180 / 3616-3380	End: Rua Itabuna, km 39, BR415, Bairro Ferradas Itabuna – Ba CEP 45613-204
Teixeira de Freitas	Direção	Tel. Geral: (73) 3291-2089 / 3292-5834	End: Praça Joana Angélica, 250 - Bairro São José. Teixeira de Freitas - Ba CEP: 45988-058
Porto Seguro	Direção	Tel. Geral: (73) 3288-8400	End: Avenida dos Navegantes, 255 - Centro Comercial Brasil, Loja 8 (na rua dos Periquitos) - CEP 45810-970

12.19. Do reajuste de preços, aditivo contratual, prorrogação e demais especificidades estão contidas na Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

13. DOS PAGAMENTOS:

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Contratante dos documentos hábeis, nos termos e condições estabelecidas no item CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS REFORMAS do ANEXO I deste Edital.

13.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições das reformas efetivamente executadas, mediante aprovação da fiscalização da Diretoria de Infraestrutura da UFSB, nas unidades especificadas na Planilha Orçamentária e conforme os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Etapa	Critério Geral de Medição
Fundações	As reformas serão medidas e pagas por unidade (un) efetivamente executada/instalada até o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

	momento do fechamento da medição.
Estrutura	As reformas serão medidas e pagas por comprimento efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
m²	As reformas serão medidas e pagas pela área efetivamente executada/aplicada até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
m³	As reformas serão medidas e pagas pelo volume efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição.
Kg	As reformas serão medidas pelo peso do material efetivamente aplicado. Na impossibilidade de se efetuar a medição direta (pesagem), será considerado o projeto correspondente, desde que o projeto e a aplicação do material tenham sido aprovados pela diretoria de infraestrutura da UFSB.
pt	As reformas serão medidas e pagas por ponto (un) efetivamente executado/instalado e em funcionamento, até o momento do fechamento da medição.
mês	As reformas serão medidas e pagas mensalmente, com base em 50% do preço unitário proposto, caso tenham sido efetivamente executadas/prestadas até o momento do fechamento da medição, limitando-se o pagamento ao valor total proposto para o item.

13.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

13.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

13.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das reformas executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

13.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as obras previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

executadas em sua totalidade.

- 13.4.2.1.** Se a Contratada vier a adiantar a execução das obras, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução das obras entendidas como críticas.
- 13.4.2.2.** Juntamente com a primeira medição de obra, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula das reformas junto à Previdência Social, as ART dos engenheiros e das reformas.
- 13.4.2.3.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 13.4.2.4.** A Contratada deverá, ainda, a cada medição, apresentar os Boletins de Medição das obras executadas em 03(três) vias, assinadas com o atesto do fiscal. Os boletins de medição deverão vir acompanhados de "RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO" em 02 (duas) vias, em papel timbrado da Contratada, enumeradas, informando a etapa correspondente e citando as reformas em cada uma das fotos, na quantidade suficiente que reflitam os itens medidos.
- 13.4.2.5.** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das obras executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
 - 13.4.2.5.1.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas as reformas efetivamente executadas, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente;
 - 13.4.2.5.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos executados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 13.4.2.6.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição das reformas e de memória de cálculo detalhada;
- 13.4.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal das reformas, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital;
- 13.4.3.1.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as reformas efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 13.4.3.1.1.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- 13.4.3.1.2.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- 13.4.3.1.3.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 13.4.4.** Os documentos relacionados acima devem vir organizados em pastas, com folha de rosto listando os documentos integrantes;
- 13.4.5.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.4.6.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

13.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

13.4.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.4.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

13.4.9. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.4.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

13.4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Sendo:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13.4.12. O pagamento do item “Administração Local”, conforme recomendação do Acórdão nº. 2.369/2011 – Plenário/TCU, será feito na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a contratada tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra já que não será beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável.

13.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14. DAS GARANTIAS:

14.1. Devem ser prestadas pela empresa, à época da contratação, duas espécies de garantias: uma garantia ao contrato (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) e uma garantia às reformas (seguro de risco de engenharia);

14.2. A garantia ao contrato será prestada conforme as disposições a seguir;

14.3. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no **percentual de 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação formalizada pela Administração, tratando-se de condição indispensável para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

14.3.1. **A garantia a ser prestada deverá se estender pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;**

14.3.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

14.3.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.3.2.2. Seguro-garantia; ou

14.3.2.3. Fiança bancária.

14.3.3. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

sociais;

- 14.3.4.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta;
- 14.3.5.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, mediante depósito identificado, em agência definida pela administração, de forma escrita;
- 14.3.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 14.3.7.** Se prestada a garantia na forma de seguro-garantia, deve haver entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a Universidade Federal do Sul da Bahia como único beneficiário do seguro;
- 14.3.8.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato;
- 14.3.9.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 14.3.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;
- 14.3.11.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;
- 14.3.12.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante;
- 14.3.13.** Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA;
- 14.3.14.** Quanto ao SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA deve ser observado o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

seguinte:

- 14.3.15.** A CONTRATADA deverá apresentar à UFSB, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA como BENEFICIÁRIO, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento de contrato.
- 14.3.16.** Estarão abrangidos no Seguro de Risco de Engenharia:
- 14.3.17. Coberturas Mínimas:**
- 14.3.17.1.** Cobertura Básica;
 - 14.3.17.2.** Seguros para reformas civis em construção (OCC);
 - 14.3.17.3.** Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
 - 14.3.17.4.** Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).
- 14.3.18. Coberturas especiais:**
- 14.3.18.1.** Despesas extraordinárias, que compreendem despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte;
 - 14.3.18.2.** Tumultos, que compreende despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout);
 - 14.3.18.3.** Desentulho do local, que compreende despesas com a retirada de entulho do local;
 - 14.3.18.4.** Reformas concluídas, que compreende danos materiais causados a partes das reformas quando finalizadas;
 - 14.3.18.5.** Reformas temporárias, que compreende danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 14.3.18.6. Despesas de salvamento e contenção de sinistros, que compreende despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes;
- 14.3.18.7. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil, que compreende danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à **reformas**.

14.3.19. Coberturas adicionais:

- 14.3.19.1. Erro de projeto/risco de fabricante, que compreende danos causados à reformas decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação;
- 14.3.19.2. Responsabilidade civil, que, além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados;
- 14.3.19.3. Responsabilidade civil cruzada, que compreende os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução das reformas por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação das reformas durante o prazo de vigência da apólice;
- 14.3.19.4. Propriedade circunvizinha, que compreende danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes;
- 14.3.19.5. Manutenção simples, que garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção;
- 14.3.19.6. Manutenção ampla, que além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação;
- 14.3.19.7. Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil, que garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes às reformas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 14.3.19.8.** Responsabilidade civil do empregador, que garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.
- 14.3.20.** Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato; objeto a ser contratado, especificado neste Edital; localidade do risco, destacando o nome da reformas onde será executado o objeto licitado; nome e número do CNPJ do emitente (seguradora); nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice), o valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período;
- 14.3.21.** A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento;
- 14.3.22.** A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo das Reformas;
- 14.3.23.** Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Projeto Básico;
- 14.3.24.** A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 15.1.** A FISCALIZAÇÃO dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da Diretoria de Infraestrutura - DINFRA, a quem caberá verificar se o seu desenvolvimento está sendo de acordo com o **PROJETO BÁSICO**, e ainda com as condições dispostas na **cláusula décima quinta da Minuta do Contrato – ANEXO II** deste Edital;
- 15.2.** O RECEBIMENTO, será realizado conforme o disposto na **cláusula décima sétima da Minuta do Contrato – ANEXO** deste Edital.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 16.1. As sanções previstas neste Edital são **advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade**, nos termos dos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011;
- 16.2. **SUSPENSÃO** é a sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com a UFSB, pelo prazo que esta Autarquia fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 meses;
- 16.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Ministro de Estado da Educação, à vista dos motivos informados na instrução processual;
- 16.3.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos;
- 16.3.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.
- 16.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, com fundamento na Lei Federal nº 12.462/2011 – RDC, é a penalidade que impede o fornecedor de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, ao licitante que:
- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 16.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade, **poderão também** ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa, obrigatoriamente registrada no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais;
- 16.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;
- 16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **Projeto Básico** e na **Minuta de Contrato**, anexos deste edital.
- 16.9. **Do Direito De Defesa:**
- 16.9.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;
 - 16.9.2. O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilização;
 - 16.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos no item acima, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade;
 - 16.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 16.9.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - 16.9.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - 16.9.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - 16.9.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 16.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF.
- 16.9.6. **As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente;**
- 16.9.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPA, por meio do devido processo legal, ficando ainda responsável pela instrução processual, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. A participação nesta licitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas;
- 17.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 17.3. Fica assegurada à UFSB, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o seguinte:
- 17.3.1. Adiar a data de abertura das propostas à presente licitação, dando conhecimento aos licitantes, através do sistema COMPRASNET, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
 - 17.3.2. Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocado por terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
da adjudicação do Contrato;

- 17.3.3. Alterar as condições deste edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas;
- 17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão do RDC em contrário;
- 17.5. Será comunicado em tempo hábil, eletronicamente, às empresas que retirarem o Edital, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, e publicada na Imprensa Oficial, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, desde que a alteração possa afetar a formulação das propostas;
- 17.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 17.7. A anulação deverá ocorrer a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa; a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera direito à indenização;
- 17.8. **Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. Os autos do presente processo licitatório encontram-se à disposição dos órgãos de controle interno e externo para consulta;**
- 17.9. Os **ANEXOS** deste Edital constituem o rol das obrigações decorrentes da presente licitação e obrigam as partes ao inteiro teor de suas disposições independente de sua transcrição;
- 17.10. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
- 17.11. Pela Cópia do Edital será cobrado um custo referente à reprodução gráfica dos mesmos, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), valor este que deverá ser recolhido em nome da UFSB, ATRAVÉS DE GRU - Unidade Gestora 158720 Gestão: 26450 Nome da Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia - Código de recolhimento: 28830-6.
- 17.12. Endereço para contato:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
REITORIA – PROPA – DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus – Vitória da Conquista,
km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna-BA, CEP 45613-204
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
Fone: (73) 3616-2358

Itabuna, 05 de outubro de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

I. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá integralmente à Lei Federal nº 12.462/2011, ao Decreto nº 7.581/2011 e no que se aplicar à Lei nº 8.666/93.

II. UNIDADE INTERESSADA

PROPA - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA)

III. MODALIDADE

REGIME DIFERENCIADO DE
CONTRATAÇÃO

IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO

0002/2017

V. TIPO DE LICITAÇÃO

MENOR PREÇO

VI. FORMA DE EXECUÇÃO

EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO

VII. OBJETO

CONSTITUI-SE OBJETO DESTA LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM UNIDADES DA UFSB, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MENOR PREÇO, PREVISTO NA LEI Nº. 12.462/2011, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VIII. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

DATA: 03/11/2017 – HORA: 09h

IX. VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

R\$ 2.977.617,31 (Dois Milhões Novecentos e Setenta e Sete Mil Seiscentos e Dezessete Reais e Trinta e Um Centavos).

X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Programa de Trabalho: 12.364.2080.14XQ.0029;
Fonte: 0112000000;
NDesp. 3390.39

XI. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Prazo de execução: 120 dias.

Prazo de vigência: 180 dias.

XII. LOCAL DA INTERVENÇÃO

Campus Paulo Freire, Teixeira de Freitas/Ba; Campus Sosígenes Costa, Porto Seguro/Ba; Campus Jorge Amado, Itabuna/Ba, Colégios Universitários (CUNIs)

XIII. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA DOWNLOAD DOS ARQUIVOS E DIVULGAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

www.comprasnet.gov.br

www.ufsb.edu.br

XIV. LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

Endereço: Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45.613-204 - Fone: 73 3613-6924, 3616-2358 - Diretoria de Infraestrutura/PROPA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

1. OBJETO

1.1.O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de reformas e ampliações em unidades da UFSB, tudo de acordo com as exigências, condições, especificações e demais elementos técnicos constantes neste Projeto Básico e Anexos.

1	REFORMA NOS CAMPI DA UFSB
1.1	ADM LOCAL - CAMPUS SOSÍGENES COSTA
1.2	ADM LOCAL - CAMPUS PAULO FREIRE
1.3	ADM LOCAL - CAMPUS JORGE AMADO
1.4	CADASTRO DE REDES
	CAMPUS SOSÍGENES COSTA - CSC
1.5	SALAS PAV. ADMINISTRATIVO
1.6	VESTIÁRIOS
1.7	RESTAURANTE
1.8	PÓRTICO
1.9	PORTARIA
1.10	SINALIZAÇÃO
1.11	LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS
1.12	PAVILHÃO DE CONVENÇÕES
1.13	VARANDAS ESPELHOS D'AGUA
1.14	OCAS
1.15	INFRAESTRUTURA DO CAMPUS
	CAMPUS JORGE AMADO - CJA
1.16	INSTALAÇÃO DE FAIXAS ADESIVAS EM PORTAS DE VIDROS,
1.17	INSTALAÇÃO DE TELA
1.18	EXTINTOR
1.19	BICICLETÁRIO
1.20	PLACA DE SINALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

CAMPUS PAULO FREIRE - CPF	
1.21	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA- EE
1.22	CENTRO DE CONVIVÊNCIA
1.23	QUADRA POLIESPORTIVA
1.24	PAVILHÃO ADMINISTRATIVO
1.25	PAVILHOES DE AULAS
1.26	PAVILHÃO ANEXO (GRADES DE PROTEÇÃO)
1.27	INFRAESTRUTURA DO CAMPUS
1.28	CENTRO DE FORMAÇÃO EM SAÚDE (SALAS TUTORIA)
1.29	GUARITA E SALAS
1.30	CASAS 01 E 02
1.31	APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS
1.32	SUBESTAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E SAÚDE
1.33	CUNIS
	VALOR TOTAL: 2.977.617,31

1.1.1. Constituiu-se anexos do presente Projeto Básico, dele fazendo parte integrante:

1.1.1.1. ANEXO I - A – PEÇAS GRÁFICAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

1.1.1.2. ANEXO I - B – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA

1.1.1.3. ANEXO I - C – LISTA DOS CUNIS

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em 05/06/2013, foi sancionada a Lei N° 12.818/2013, que dispõe sobre a criação da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB). A nova Universidade surge numa convergência que soma a carência de instituições



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

federais de ensino superior no Estado da Bahia à proposta política de democratização do acesso ao ensino superior no Brasil.

A UFSB é composta por 3 (três) Campi, Jorge Amado, situado em Itabuna/Ilhéus, Sosígenes Costa, em Porto Seguro e Paulo Freire, em Teixeira de Freitas/Ba.

As reformas e ampliações, objeto do presente Projeto Básico, são necessárias para a implantação e adequação das áreas, ocupadas ou que serão ocupadas pela Instituição, às suas necessidades institucionais, acadêmicas e administrativas, bem como a infraestrutura necessária para o pleno atendimento dessas demandas.

2.2. Natureza do serviço: reformas e ampliações – serviço não continuado.

3. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

3.1. O preço estimado pelo Órgão para cada reforma isoladamente é baixo para os padrões da construção civil, o que reduziria a quantidade de interessados em participar, podendo até tornar-se deserta a sessão da licitação. Dessa forma, entende-se como mais apropriado o agrupamento de reformas diversas, nos 03 Campus da UFSB, em uma única licitação, pretendendo viabilizar o certame, atraindo mais empresas, proporcionando maior eficiência técnica no gerenciamento contratual, concentração da responsabilidade pela execução do contrato em única empresa, economia de tempo e recursos materiais da Administração Pública, bem como trazer mais celeridade para a atividade licitatória

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

- 4.1.1.** Gestão/Unidade: 26450
- 4.1.2.** Fonte: 0112000000
- 4.1.3.** Programa de Trabalho: 12.364.2080.14XQ.0029
- 4.1.4.** Elemento de Despesa: 3390.39

5. DA OPÇÃO PELO USO DO RDC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

5.1. A opção pelo RDC visa ampliar a eficiência da pretensa contratação, a competitividade entre as licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e economicidade nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, proporcionando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A adoção do presente RDC tem arrimo no Art. 1.º, §3º, da Lei nº. 12.462/2011.

5.2. O modo de disputa da presente licitação será o **ABERTO** (arts. 16 e 17, inciso I, da Lei nº 12.462/2011, combinado com o arts. 8º, inciso III, 15 e 18 a 21, do Decreto nº 7.581/2011).

5.3. O Regime de Contratação será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (Lei nº 12.462/2011, artigos 2º, inciso III, e 8º, inciso I).

5.4. O Critério de Julgamento será o de **MENOR PREÇO** (art. 18, inciso I, da Lei nº 12.462/2011).

6. DA VISTORIA

6.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar os projetos, planilhas e todos os documentos do edital, sendo recomendável que todos os licitantes realizem vistoria para reconhecimento do local, das condições, restrições e dos quantitativos dos serviços, sendo facultada aos licitantes a realização de algumas medições in loco.

6.2. O licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução das reformas a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, devendo o agendamento ser efetuado previamente conforme contatos e telefones informados neste Projeto Básico. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, não poderá alegar posteriormente quaisquer falhas ou omissões na formulação das propostas, bem como eximir-se de responsabilidade que deste fato decorra;

6.3. A Declaração de Vistoria deverá ser pelo representante legal e/ou responsável técnico da empresa, declarando estar ciente das condições atuais das edificações e dos terrenos onde serão realizadas as reformas e ampliações nas unidades da UFSB, nas cidades de Itabuna, Porto Seguro e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Teixeira de Freitas-BA e nos Colégios Universitários constantes do Anexo I - C.

6.4.A licitante deverá apresentar, na fase de Habilitação, Declaração de Vistoria ao Local das Reformas e Ampliações, conforme modelo Anexo VII do Edital. Em caso de abdicação da vistoria por parte da empresa, a mesma deverá apresentar a Declaração de Renúncia da Visita ao Local da Execução das Reformas e Ampliações, objeto da licitação, Anexo VII.

7. ORIENTAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO DAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES

7.1.O planejamento da reformas e ampliações é compreendido como a descrição de todas as atividades necessárias para a execução da reformas e ampliações, a equipe, os equipamentos e o tempo necessários para a realização de cada uma delas, e a inter-relação entre elas.

7.2.O objetivo do planejamento da reformas e ampliações é identificar os problemas e saná-los com antecedência, para que a execução da reformas e ampliações cumpra o cronograma planejado.

7.3.Parte-se do pressuposto que a licitante vencedora do certame, ao iniciar a execução dos serviços, deva ter analisado todo o projeto executivo disponibilizado na licitação, pois assume a responsabilidade técnica da execução dos serviços e do cumprimento do prazo estabelecido no Edital. Portanto, ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá apresentar em 10 (dez) dias o Planejamento das Reformas e ampliações, conforme orientações descritas abaixo, bem como iniciar os serviços.

7.4.Orientações para o Planejamento das Reformas e ampliações:

7.4.1. Para o planejamento da reformas e ampliações, a contratada deverá elaborar e apresentar uma planilha, denominada "Planilha de Planejamento de Reformas e Ampliações.xls". A referida planilha deve ser assinada por profissional legalmente habilitado, contemplando o **Planejamento de Médio e Curto Prazo** das reformas e ampliações objeto desta licitação, em observância ao prazo de execução estabelecido no edital, bem como a programação de aquisição de materiais e identificação de restrições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

7.4.2. No Planejamento de Curto Prazo, deve-se programar as tarefas a executar em cada semana, definindo inicialmente as tarefas “P” (Previstas). À medida que as tarefas forem sendo executadas, com o decorrer das reformas e ampliações, deve-se preencher a linha “E” (Executada). Evidentemente não se pode alterar a linha correspondente às tarefas Previstas para acompanhar a linha das tarefas Executadas. Os problemas devem ser identificados com antecedência e sanados para não implicar em descumprimento do planejamento.

7.4.3. Para a elaboração e preenchimento da planilha de Planejamento de Curto Prazo, devem ser consideradas as seguintes terminologias:

7.4.3.1. “EQUIPE”: nome dos profissionais e ajudantes que compõem a equipe.

7.4.3.2. “PACOTE DE TRABALHO”: identificação das tarefas a executar

7.4.3.3. “P”: tarefas Previstas inicialmente

7.4.3.4. “E”: tarefas realmente Executadas

7.4.3.5. “PROBLEMA”: identificação das restrições, problemas para o não cumprimento das tarefas programadas, previstas inicialmente.

7.4.3.6. “%”: avalia a eficácia e é igual ao nº de pacotes de trabalho executados/nº pacotes de trabalho planejados.

7.4.4. No Planejamento de Médio Prazo, devem ser descritas as atividades, a programação do início e fim, bem como as restrições. As restrições são as medidas necessárias para garantir que as atividades sejam executadas conforme programado.

7.4.5. Para o preenchimento da planilha de Planejamento de Médio Prazo, devem ser consideradas as seguintes terminologias:

7.4.5.1. “PERÍODO”: período de abrangência do planejamento: mensal.

7.4.5.2. “LEAD TIME”: é o tempo de ciclo e abrange desde a chegada dos insumos necessários para a realização da atividade até a sua finalização.

7.4.5.3. “DATA LIMITE”: data limite de chegada dos insumos de modo a não comprometer a viabilidade de execução do planejamento de execução da atividade no período programado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

7.4.5.4. “DATA DE PEDIDO”: data de pedido, compra dos insumos. Os pedidos devem ser feitos com prazo suficiente, inclusive abrangendo possíveis atrasos do fornecedor, prazo de transporte, etc. de modo a não comprometer a viabilidade de execução do planejamento de execução da atividade no período programado.

7.4.6. Os serviços devem ser executados em consonância com a sequência lógica de execução das reformas e ampliações. As tarefas devem ser executadas segundo o conceito de terminalidade, conceito de começo, meio e fim, evitando retrabalho e retorno da equipe para finalização das mesmas.

8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1. Apresentação de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, em plena validade

8.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.2. Comprovação da capacitação técnica operacional da empresa, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da reformas e ampliações, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8.3. Quanto à capacitação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, a equipe abaixo discriminada, que foi definida tendo como base dois critérios elementares:

8.3.1. A necessidade de uma equipe mínima de canteiro de obras, que tenha dedicação de 44 horas semanais presente no canteiro de obras, para o devido suporte e supervisão das atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

8.3.2. A necessidade de uma equipe mínima de acompanhamento dos serviços, por meio de visitas de profissionais tecnicamente habilitados para o suporte e supervisão da equipe de canteiro de obras. Esses profissionais deverão elaborar relatório ou laudos técnicos avaliando os serviços executados / em execução na reformas e ampliações, detalhando se os mesmos estão sendo executando de acordo com as normas técnicas vigentes e com os projetos executivos elaborados.

8.4. Equipe Técnica Mínima:

8.4.1. Um **Engenheiro Civil Pleno ou Arquiteto e Urbanista Pleno**, com dedicação de 44 horas semanais no canteiro de obras, responsável pela gestão da reformas e ampliações, com experiência comprovada por meio da apresentação das seguintes Certidões de Acervo Técnico:

8.4.1.1. Execução de reformas e ampliações de edificações, público ou privado em quantidades e prazos compatíveis com a execução do objeto.

8.5. A critério da FISCALIZAÇÃO, o profissional da equipe técnica poderá ter sua permanência reavaliada em função das etapas em curso na reformas e ampliações.

8.6. A LICITANTE obriga-se a satisfazer todas as obrigações trabalhistas, de Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho, de acordo com a Legislação em vigor.

8.7. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento;

8.8. No decorrer da execução da reformas e ampliações, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.9. A empresa pode acrescentar à sua equipe outros profissionais que entender pertinentes e necessários, mediante aprovação da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATANTE.

8.10. Os custos da Equipe Técnica Mínima devem estar presentes na Planilha Orçamentária detalhada, no grupo “Administração Local das reformas e ampliações”.

8.11. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) durante o período de execução dos trabalhos, para representá-la sempre que for necessário.

8.12. É vedada a participação de cooperativas.

9. CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a (50%) cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela Contratante;

9.1.2. Valor do Orçamento previamente estimado pela Contratante.

9.2. Para cálculo da composição do LDI, fica determinado o uso da fórmula acolhida pelo TCU, descrita abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
 PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

B.D.I. PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES - REFORMA				
CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU				
		%		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL :	AC =	4,25	1+AC+S+R+G:	1,061
DESPESAS FINANCEIRAS :	DF =	0,99	1 + DF:	1,010
RISCOS:	R =	0,97	1 + L :	1,076
SEGUROS E GARANTIAS:	S+G=	0,90		
TRIBUTOS :	T =	10,65	1 - T :	0,894
	pis:	0,65		
	cofins:	3,00		
	contribuição inss:	4,50		
	iss:	2,50		
LUCRO BRUTO :	L =	7,56		
	B.D.I.:	29,01%		

B.D.I. DIFERENCIADO - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS				
CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU				
		%		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL :	AC =	3,00	1+AC+S+R+G:	1,041
DESPESAS FINANCEIRAS :	DF =	0,98	1 + DF:	1,010
RISCOS:	R =	0,56	1 + L :	1,049
SEGUROS E GARANTIAS:	S+G=	0,56		
TRIBUTOS :	T =	8,15	1 - T :	0,919
	pis:	0,65		
	cofins:	3,00		
	contribuição inss:	4,50		
	iss:	0,00		
LUCRO BRUTO :	L =	4,86		
	B.D.I.:	20,03%		

9.3.A licitante deverá calcular seu LDI com base na fórmula apresentada acima, obedecendo ao disposto no Acórdão nº. 2622/2013, do TCU, podendo até mesmo ultrapassar o limite do cálculo considerado pela UFSB de 29,01%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

para serviços e de 20,03% para fornecimento de materiais e equipamentos, desde que o valor unitário proposto igual ou inferior ao orçado pela UFSB, em conformidade com o acórdão 1.804/2012 do TCU.

9.4.A licitante deverá apresentar planilha conforme o modelo abaixo ou equivalente devidamente preenchida, não estando vinculado aos percentuais mínimos e máximos, salvo quanto aos tributos.

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO LDI

CÁLCULO DO LDI

DISCRIMINAÇÃO	Taxas Utilizadas	LDI Cálculado *	
Despesas Financeiras	DF		0,00%
Seguros	S		
Garantia	G		
Riscos	R		
Tributos	I		
Cofins			
ISS			
PIS			
Administração Central	AC		
Lucro	L		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Observações:

Essa tabela foi elaborada a partir do Acórdão 2.622/2013 - Plenário TCU, mantendo-se as taxas que compõe o LDI para fornecimento de materiais e equipamentos.

Para o cálculo do LDI foi considerado apenas 50% do preço de venda.

Foram utilizados para o cálculo do LDI:

1. a utilização dos parâmetros de BDI do Acórdão 2.622/2013 - Plenário TCU
2. a fórmula do Acórdão 2.369/2011 do TCU

$$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

9.5.A não apresentação da planilha acima e/ou a não utilização da fórmula apresentada para o referido cálculo do LDI implicará na desclassificação automática da licitante.

9.6.As taxas a serem utilizadas para o cálculo do LDI deverão ser discriminadas nos campos hachurados do modelo da planilha apresentada.

9.7.A licitante deverá apresentar em formato editável, além de PDF, na extensão XLS Excel, juntamente com a proposta de preço, a planilha de Composição de Encargos Sociais, a composição unitária de preços, modelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

abaixo, devidamente preenchida ou uma planilha equivalente de acordo com a fornecida pelo SINAPI ou modelo equivalente que possa retratar fielmente seus encargos, para que a Comissão possa aferir os cálculos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
 PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
MODELO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



BAHIA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 08/2017

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,98%	Não incide	17,98%	Não incide
B2	Feriados	3,97%	Não incide	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,70%	0,92%	0,70%
B4	13º Salário	10,97%	8,33%	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,06%	Não incide	2,06%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,26%	7,79%	10,26%	7,79%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	47,10%	17,53%	47,10%	17,53%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,51%	4,95%	6,51%	4,95%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	0,12%	0,15%	0,12%
C3	Férias Indenizadas	3,65%	2,78%	3,65%	2,78%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,06%	3,85%	5,06%	3,85%
C5	Indenização Adicional	0,55%	0,42%	0,55%	0,42%
C	Total	15,92%	12,12%	15,92%	12,12%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,91%	2,95%	17,33%	6,45%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,55%	0,42%	0,58%	0,44%
D	Total	8,46%	3,37%	17,91%	6,89%
TOTAL(A+B+C+D)		88,28%	49,82%	117,73%	73,34%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

A não apresentação das planilhas de Composição Analítica de Encargos Sociais implicará na desclassificação automática da licitante.

9.8. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preço, planilha de todas as composições de preços analíticas de cada serviço listada na planilha de orçamento que efetivou o preço final do objeto licitado, para o e-mail licitacao.ufsb@gmail.com, ou através do sistema comprasnet, de acordo com o modelo abaixo ou planilha equivalente.

**MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇOS POR SERVIÇO
LISTADO NA PLANILHA DE ORÇAMENTO**

SERVIÇO:

A. Mão-de-reformas e ampliações

DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade e	Preço Unitário	Valor Total
Valor da mão-de-reformas e ampliações				
Encargos Sociais _____%				
Total de A =				

B. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (específicos, não incluídos no item Mobilização e Serviços preliminares)

DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade e	Preço Unitário	Valor Total



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Total de B =				

C. INSUMOS

DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade e	Preço Unitário	Valor Total
Total de C =				

D. Custo Direto

TOTAL D = (Total de A + Total de B + Total de C)	
---	--

E. BDI _____ %

E.1 – Despesas Indiretas (incidentes sobre o Custo Direto)	
E.2 – Benefícios (incidentes sobre Custo Direto + Despesas Indiretas)	
E.3 – Tributos (Incidentes sobre o Faturamento)	
Total de E =	
TOTAL DO ITEM = Total D + Total E =	

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DA PROPONENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Carimbo

9.8.1. A não apresentação das planilhas de composição de preços implicará na desclassificação automática da licitante.

9.9. Também deverá ser considerada, na composição de preços de cada licitante, a necessidade de que a reformas e ampliações não interfira no funcionamento normal da unidade. Assim, é fundamental que as licitantes atentem para a necessidade de desenvolver alguns serviços à noite e/ou em finais de semana – devendo ser evitada a utilização de martelletes que geram ruído excessivo, por exemplo.

10. CONDIÇÕES GERAIS PARA A FISCALIZAÇÃO DAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES

10.1. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto do Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

10.2. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei 12.462/2011, conforme detalhado nos projetos executivos, na planilha orçamentária detalhada e no cronograma físico-financeiro aprovados.

10.3. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.

10.3.1. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este subitem não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

10.4. Os representantes da FISCALIZAÇÃO reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.

10.5. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.

10.6. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:

10.6.1. Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;

10.6.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as especificações em anexo, parte integrante deste Edital.

10.6.3. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes, quando então autorizará a citada suspensão;

10.6.4. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

10.7. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Anteprojeto, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

10.8.1. O fiscal do contrato, ao verificar a redução no ritmo de execução dos serviços, notificará a contratada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restabeleça ritmo de trabalho compatível com o cronograma de execução físico-financeiro.

10.8.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Anteprojeto e na proposta, informando as respectivas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.9. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.11. Procedimentos operacionais de fiscalização e acompanhamento das medições das reformas e ampliações:

10.11.1. As medições serão mensais e fechadas no dia 20 de cada mês, englobando todos os serviços executados e aprovados pela fiscalização durante o período;

10.11.2. As planilhas de medição devem ser elaboradas pelo Engenheiro Residente da reformas e ampliações, contendo em anexo toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados, por ambiente, não sendo aceitas medições em percentuais;

10.11.3. As medições deverão ainda ser instruídas com os seguintes documentos:

10.11.3.1. Relatórios fotográficos de todo o processo de execução, contendo os serviços feitos durante o mês;

10.11.3.2. Controle Tecnológico dos serviços licitados e contratados, demonstrando o atendimento ao projeto executivo elaborado e à boa técnica;

10.11.3.3. Diário de Obras do Mês da medição;

10.11.3.4. Carteira de Trabalho de Engenheiro Residente, Mestre de Obras, Encarregados, Vigia, Almoxarife, Técnicos de Segurança e quaisquer outros profissionais da administração local da reformas e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

ampliações, com as respectivas frequências do mês;

10.11.3.5. Cronograma físico-financeiro dos serviços executados no período;

10.11.3.6. Planejamento das reformas e ampliações para o mês corrente da medição;

10.11.3.7. Quando couber, Controle de Transporte de Resíduos – CTR, devidamente preenchida identificando a reformas e ampliações geradora do resíduo e seu endereço;

10.11.3.8. Quando couber, comprovante de procedência legal de produtos ou subprodutos florestais quando da sua utilização;

11. DOS PAGAMENTOS

11.1. Forma de pagamento pela execução das reformas e ampliações:

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Contratante dos documentos hábeis de reformas e ampliações, nos termos e condições estabelecidas no item CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES.

11.1.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições dos serviços efetivamente executados, mediante aprovação da fiscalização da Diretoria de Infraestrutura da UFSB, nas unidades especificadas na Planilha Orçamentária e conforme os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Etapa	Critério Geral de Medição
Fundações	Os serviços serão medidos e pagos por unidade (un) efetivamente executada/instalada até o momento do fechamento da medição.
Estrutura	Os serviços serão medidos e pagos por comprimento efetivamente executado/aplicado até



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

	o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
m²	Os serviços serão medidos e pagos pela área efetivamente executada/aplicada até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
m³	Os serviços serão medidos e pagos pelo volume efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição.
Kg	Os serviços serão medidos pelo peso do material efetivamente aplicado. Na impossibilidade de se efetuar a medição direta (pesagem), será considerado o projeto correspondente, desde que o projeto e a aplicação do material tenham sido aprovados pela diretoria de infraestrutura da UFSB.
pt	Os serviços serão medidos e pagos por ponto (un) efetivamente executado/instalado e em funcionamento, até o momento do fechamento da medição.
mês	Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, caso tenham sido efetivamente executados/prestados até o momento do fechamento da medição, limitando-se o pagamento ao valor total proposto para o item.

11.1.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

11.1.3.1. O pagamento do item “**Administração Local**”, conforme recomendação do Acórdão nº 2.369/2011 – Plenário/TCU, será feito na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade com o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

cronograma físico-financeiro, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a contratada tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra já que não será beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável.

11.1.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

11.1.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.1.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.1.4.3. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

11.1.4.4. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da reformas e ampliações junto à Previdência Social, as ART dos engenheiros e da reformas e ampliações.

11.1.4.5. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.1.4.6. A Contratada deverá, ainda, a cada medição, apresentar os Boletins de Medição dos Serviços executados em 03(três) vias, assinadas com o atesto do fiscal. Os boletins de medição deverão vir acompanhados de "RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO" em 02 (duas) vias, em papel timbrado da Contratada, enumeradas, informando a etapa correspondente e citando os serviços em cada uma das fotos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

na quantidade suficiente que reflitam os itens medidos.

11.1.4.7. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

11.1.4.8. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

11.1.4.9. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.1.4.10. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

11.1.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal da reformas e ampliações, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

11.1.5.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

11.1.5.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

11.1.5.1.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

11.1.5.1.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.1.6. Os documentos relacionados acima devem vir organizados em pastas, com folha de rosto listando os documentos integrantes.

11.1.7. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.1.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

11.1.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.1.9.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.1.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.1.11. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

11.1.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.1.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Sendo:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

11.1.14. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.1.15. O pagamento do item “Administração Local”, conforme recomendação do Acórdão nº.2.369/2011 – Plenário/TCU, será feito na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a contratada tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra já que não será beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DAS GARANTIAS

13.1. Devem ser prestadas pela empresa, à época da contratação, duas espécies de garantias: uma garantia ao contrato (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) e uma garantia à reformas e ampliações (seguro de risco de engenharia).

13.2. A garantia ao contrato será prestada conforme as disposições a seguir.

13.3. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no **percentual de 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação formalizada pela Administração, tratando-se de condição indispensável para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

13.3.1. A garantia a ser prestada deverá se estender pelo prazo de **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

13.3.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- 13.3.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 13.3.2.2.** Seguro-garantia; ou
- 13.3.2.3.** Fiança bancária.

13.3.3. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

13.3.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

13.3.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado, em agência definida pela administração, de forma escrita.

13.3.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.3.7. Se prestada a garantia na forma de seguro-garantia, deve haver entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a Universidade Federal do Sul da Bahia como único beneficiário do seguro.

13.3.8. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

13.3.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.3.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

13.3.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.3.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

13.3.13. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

13.3.14. Quanto ao SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA deve ser observado o seguinte:

13.3.15. A CONTRATADA deverá apresentar à UFSB, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA como BENEFICIÁRIO, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento de contrato.

13.3.16. Estarão abrangidos no Seguro de Risco de Engenharia:

13.3.16.1. Coberturas Mínimas:

13.3.16.2. Cobertura Básica;

13.3.16.3. Seguros para reformas e ampliações civis em construção (OCC);

13.3.16.4. Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;

13.3.16.5. Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).

13.3.17. Coberturas especiais:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

13.3.17.1. Despesas extraordinárias, que compreende despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte;

13.3.17.2. Tumultos, que compreende despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout);

13.3.17.3. Desentulho do local, que compreende despesas com a retirada de entulho do local;

13.3.17.4. Reformas e ampliações concluídas, que compreende danos materiais causados a partes da reformas e ampliações quando finalizadas;

13.3.17.5. Reformas e ampliações temporárias, que compreende danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.

13.3.17.6. Despesas de salvamento e contenção de sinistros, que compreende despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes;

13.3.17.7. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil, que compreende danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes às **reformas e ampliações**.

13.3.18. Coberturas adicionais:

13.3.18.1. Erro de projeto/risco de fabricante, que compreende danos causados à reformas e ampliações decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação;

13.3.18.2. Responsabilidade civil, que, além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados,

13.3.18.3. Responsabilidade civil cruzada, que compreende os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da reformas e ampliações por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.

13.3.18.4. Propriedade circunvizinha, que compreende danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

13.3.18.5. Manutenção simples, que garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção;

13.3.18.6. Manutenção ampla, que além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação;

13.3.18.7. Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil, que garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à reformas e ampliações;

13.3.18.8. Responsabilidade civil do empregador, que garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

13.3.19. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato; objeto a ser contratado, especificado neste Edital; localidade do risco, destacando o nome da reformas e ampliações onde será executado o objeto licitado; nome e número do CNPJ do emitente (seguradora); nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice), o valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

13.3.20. A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

13.3.21. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

13.3.22. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo.

13.3.23. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1. Obrigações da Contratada:

14.1.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.2. Prestar garantia contratual, conforme estabelecido neste Projeto Básico e na minuta do contrato;

14.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.1.3.1. Devem ser relatados quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

14.1.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

14.1.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que já haviam sido aprovados pela UFSB;

14.1.6. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Anteprojeto, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.7. Quando o projeto se referir a reformas e ampliações imateriais, de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da reformas e ampliações;

14.1.8. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e com este Projeto Básico, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela UFSB.

14.1.9. A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-reformas e ampliações, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas das reformas e ampliações;

14.1.10. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a UFSB antes da execução dos serviços correspondentes.

14.1.11. A Contratada deverá providenciar junto ao CAU e CREA os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a todos os serviços e atividades técnicas objeto deste Projeto Básico, inclusive da Planilha Orçamentária. Esses custos devem estar previstos em sua proposta;

14.1.12. A Contratada deverá entregar, à UFSB, uma via dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas à execução da reformas e ampliações.

14.1.13. Toda a documentação a ser elaborada deverá contemplar critérios de sustentabilidade, pressupondo uma relação equilibrada com o ambiente em sua totalidade, considerando que todos os elementos afetam e são afetados reciprocamente pela ação humana. A sustentabilidade, portanto, diz respeito às escolhas sobre as formas de produção, consumo, habitação, comunicação, alimentação, transporte e também nos relacionamentos entre as pessoas e delas com o ambiente, considerando os valores éticos, solidários e democráticos. Deverão ser observadas as Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas indicadas abaixo e outra (s) pertinente (s):

14.1.14. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade nas contratações na Administração Pública Federal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

14.1.15. Art. 3º da Lei nº.8.666/93 - alterado em 12/2010 com a inclusão de novo objetivo da licitação – Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

14.1.16. Art. 12 da Lei nº.8.666/93;

14.1.17. Decreto nº.7.746, de 05 de julho de 2012 – Regulamenta o art.3º da Lei nº.8.666/93;

14.1.18. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

14.1.19. Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

14.1.20. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.02, de 04 de junho de 2014 – Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de conservação de Energia nos projetos e respectivos Edificações públicas federais novas ou que receberam retrofits;

14.1.21. Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

14.1.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações ou prévia autorização;

14.1.21.2. Os direitos autorais das soluções apresentadas nos projetos elaborados, suas especificações técnicas, toda documentação produzida e congêneres e todos os demais produtos gerados na execução do contrato, são de propriedade da Contratante. Fica proibida a sua utilização pela Contratada, sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14.1.22. Executar os serviços conforme Especificações constantes do Projeto, do Edital e seus anexos e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.23. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

14.1.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, no Edital ou na minuta de contrato;

14.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

14.1.26. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e reformas e ampliações concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

14.1.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

14.1.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da reformas e ampliações;

14.1.29. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

14.1.30.1. Os trabalhos devem ser conduzidos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.1.32. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496, de 1977;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

14.1.33. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

14.1.34. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

14.1.35. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- c. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

14.1.35.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

14.1.36. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

14.1.37. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, para tanto obriga-se, sob pena de multa previstas neste termo/edital, a apresentar o seu plano de gerenciamento de resíduos da construção civil assinado pelo responsável técnico, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.1.37.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

14.1.37.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

14.1.37.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

14.1.37.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.1.38. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, sob pena de multa, poderá dispor os resíduos originários da contratação nas áreas da UFSB, em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

14.1.39. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

14.1.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.1.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

14.1.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

14.1.41. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

14.1.42. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.43. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, seguindo as disposições sobre Equipe Técnica Mínima do Edital e seus anexos;

14.1.44. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203 de 2010, que dispõe sobre a vedação no nepotismo no âmbito da administração pública federal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

14.1.45. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.1.45.1. O pessoal deve ser mantido devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

14.1.46. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.1.47. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

14.1.48. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA para prestar inspeções periódicas nas instalações físicas para verificar o cumprimento das medidas de segurança adotada nos trabalhos e outras medidas necessárias à execução dos serviços e demais condições estabelecidas pela norma de segurança e saúde do trabalho, principalmente quanto aos equipamentos de segurança coletiva;

14.1.49. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução das reformas e ampliações;

14.1.50. Elaborar o Diário de Reformas e ampliações, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento da reformas e ampliações, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da reformas e ampliações em relação ao cronograma previsto;

14.1.50.1. O Diário de reformas e ampliações deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização da Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) da UFSB;

14.1.50.2. Ao final da reformas e ampliações, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

14.1.51. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços realizados fora das especificações;

14.1.52. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e projetos apresentados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993;

14.1.53. Reparar, refazer, substituir, às suas expensas, os trabalhos realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

14.1.54. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

14.1.55. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus daí decorrente;

14.1.56. Responsabilizar-se pelo comportamento e ações de seus empregados/colaboradores nas dependências da UFSB, inclusive pelo ressarcimento ao erário público, em caso de danos materiais;

14.1.57. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.1.58. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.59. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à reformas e ampliações;

14.1.60. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.1.61. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

14.1.62. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

14.1.63. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

14.1.64. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e projetos apresentados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

14.1.65. Realizar reuniões com toda a sua equipe técnica presente, na DINFRA / Diretoria de Infraestrutura, na Universidade Federal do Sul da Bahia, sempre que está solicitar.

14.1.65.1. Essas reuniões serão previamente agendadas e seu objetivo é apresentar e discutir o desenvolvimento dos trabalhos e seus ajustes.

14.2. Obrigações da Contratante:

14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.3. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

14.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.7. A execução dos serviços será conduzida por um profissional especializado;

14.2.7.1. A presença do responsável pela manutenção deverá ser contínua, devendo o mesmo estar em condições de prestar quaisquer esclarecimentos a respeito dos serviços.

14.2.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato;

14.2.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

14.2.10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente as do Anteprojeto, incluindo o fornecimento de informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato por escrito quando for necessário;

14.2.11. Efetuar os pagamentos à Contratada, mediante comprovação de execução dos serviços, dentro das condições, prazos e vencimentos estabelecidos;

14.2.12. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;

14.2.13. A UFSB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

14.2.14. A UFSB reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo;

15. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

15.1. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas.

15.2. Na elaboração do objeto contratado, a Contratada deverá observar os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

15.2.1. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

15.2.2. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA e do CAU;

15.2.3. Código de Reformas e ampliações, Lei de Uso e Ocupação do Solo do município e Plano Diretor Urbano;

15.2.4. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

15.2.5. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

15.2.6. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

15.2.7. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

15.2.8. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

15.2.9. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

15.2.10. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

15.2.11. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

15.2.12. Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e reformas e ampliações, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;

15.2.13. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

15.2.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e reformas e ampliações objeto do contrato;

15.2.15. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e reformas e ampliações objeto do contrato;

15.2.16. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e reformas e ampliações.

16. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

16.1. Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e reformas e ampliações, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

16.2. A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

de conformidade com a natureza dos serviços e reformas e ampliações em execução.

16.3. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as reformas e ampliações de materiais, entulhos e detritos em geral.

16.4. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

16.5. A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

16.6. Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e reformas e ampliações, inclusive princípios de incêndio.

16.7. Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

16.8. Caberá à Contratada manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

16.9. O Contratante realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

17.1.1. No caso de subcontratação parcial essa depende de autorização prévia por parte da Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.

17.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.3. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

17.3.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

17.3.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

17.4. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 12.462, de 2013, e da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da licitação e da contratação.

18.1.1. Apresentar documentação falsa;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 18.1.3. Fizer declaração falsa;
- 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.6. Ensejar o retardamento da execução do certame;
- 18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- 18.1.8. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- 18.1.9. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 18.1.10. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses de convocação de licitante remanescente ou de revogação da licitação em virtude da não celebração do contrato;
- 18.1.11. Atrasar injustificadamente a execução do contrato ou a entrega do objeto contratado;
- 18.1.12. Inexecutar total ou parcialmente o contrato.

18.2.A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.2.2. **Multa:**

18.2.2.1. De 0,1% (um décimo por cento) do valor do serviço por dia que ultrapasse o prazo determinado para o seu início.

18.2.2.2. De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço por dia que exceda o seu prazo de execução;

18.2.2.3. De 1,0% (um por cento) do valor de cada etapa do serviço em atraso, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada uma delas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, contratual, com exclusão da última, calculada mediante o emprego da fórmula: $M = V \times 0,01 \times N$. Onde: M = valor da multa; V = valor da etapa; N = número de dias de atraso na conclusão da etapa.

18.2.2.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFSB, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.4.1. Nas hipóteses previstas no art. 47, *caput* e incisos, da Lei nº 12.462/2013, a penalidade se estenderá, além da União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

18.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e judicialmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. UNIDADE FISCALIZADORA

19.1. Diretoria de Infraestrutura (DINFRA), da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPA) da UFSB.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO

Eng. Civil Lívia Berti Sanjuan Farias

CREA: 37.230 - D

Itabuna, 04 de agosto de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO II

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº.../..... DE EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA, REFERENTE À EXECUÇÃO DE REFORMAS EM UNIDADES DA UFSB, CORRESPONDENTE AO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 02/2017, PROCESSO Nº 23746.003437/20 17-33.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pela lei nº 12.818/2013, aqui denominada simplesmente UFSB, com sede na Rodovia BR-415, Km-39, Bairro Centro Industrial, Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.613-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, sendo parte CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor pro-tempore, Prof. NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO, nomeado pela portaria nº 571, de 28 de junho de 2013, publicada no D.O.U de 01 de Julho de 2013, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e a empresa _____, com sede à _____, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a), Sr.(a) _____, (nacionalidade), (naturalidade), inscrito no CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade sob o nº _____, residente à _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 23746.xxxxxx/2017-xx, e o resultado final do Regime Diferenciado de Contratação nº 02/2017, com fundamento na Lei ° 12.462, de 2011, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a execução de reformas em unidades da UFSB conforme demonstrado resumidamente na TABELA 1, que será prestada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual;

TABELA 1

ITEM	GRUPO 1		
1	SALAS PAV. ADMINISTRATIVO – CAMPUS SOSÍGENES COSTA	194.975,74	6,13
2	VESTIÁRIOS – CAMPUS SOSÍGENES COSTA	18.378,07	0,58
3	RESTAURANTE – CAMPUS SOSÍGENES COSTA	24.780,94	0,78
4	PÓRTICO – CAMPUS SOSÍGENES COSTA	45.650,83	1,44
5	PORTARIA – CAMPUS SOSÍGENES COSTA	210.013,50	6,61
6	SINALIZAÇÃO – CAMPUS SOSÍGENES COSTA	16.531,24	0,52
7	LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS – CAMPUS SOSÍGENES COSTA	256.744,28	8,07
8	PAVILHÃO DE CONVENÇÕES – CAMPUS SOSÍGENES COSTA	80.539,38	2,53



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

9	VARANDAS ESPELHOS D'AGUA – CAMPUS SOSÍGENES COSTA	24.666,11	0,78
10	OCAS – CAMPUS SOSÍGENES COSTA	17.227,83	0,54
11	INFRAESTRUTURA DO CAMPUS – CAMPUS SOSÍGENES COSTA	258,55	0,01
12	INSTALAÇÃO DE FAIXAS ADESIVAS EM PORTAS DE VIDROS – CAMPUS JORGE AMADO	59,65	0,00
13	INSTALAÇÃO DE TELA – CAMPUS JORGE AMADO	1.143,50	0,04
14	EXTINTOR – CAMPUS JORGE AMADO	199,85	0,01
15	BICICLETÁRIO – CAMPUS JORGE AMADO	832,66	0,03
16	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA- EE – CAMPUS PAULO FREIRE	166.584,77	5,24
17	CENTRO DE CONVIVÊNCIA – CAMPUS PAULO FREIRE	72.845,17	2,29
18	QUADRA POLIESPORTIVA – CAMPUS PAULO FREIRE	304.709,69	9,58
19	PAVILHÃO ADMINISTRATIVO – CAMPUS PAULO FREIRE	24.787,76	0,78
20	PAVILHOES DE AULAS – CAMPUS PAULO FREIRE	195.244,44	6,14
21	PAVILHÃO ANEXO (GRADES DE PROTEÇÃO) – CAMPUS PAULO FREIRE	2.485,74	0,08
22	INFRAESTRUTURA DO CAMPUS PAULO FREIRE	63.222,18	1,99
23	CENTRO DE FORMAÇÃO EM SAÚDE (SALAS TUTORIA) – CAMPUS PAULO FREIRE	260.947,05	8,21
24	GUARITA E SALAS – CAMPUS PAULO FREIRE	31.346,98	0,99
25	CASA DO DERBA – CAMPUS PAULO FREIRE	21.234,95	0,67
26	APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS – CAMPUS PAULO FREIRE	19.780,34	0,62
27	SUBESTAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E SAÚDE – CAMPUS PAULO FREIRE	74.677,80	2,35
28	CUNIS	1.925,00	0,06
29	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	332.769,60	10,47
	TOTAL	3.179.529,84	100%

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Regime Diferenciado de Contratação nº 02/2017 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

1.3. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Projeto Básico e demais anexos do Edital, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina dos artigos 13, II, e 14 do Decreto nº 7.983/2013.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO DAS REFORMAS

3.1. As reformas serão executadas pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e demais anexos do Edital.

3.1.1. Para a perfeita execução das reformas, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos do Edital e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DAS REFORMAS

4.1. As reformas serão executadas nos campi Jorge Amado (Itabuna-BA); Sosígenes Costa (Porto Seguro - BA), Paulo Freire (Teixeira de Freitas-BA) e os CUNIS, conforme discriminado no Projeto Básico e demais anexos do Edital.

4.2. O prazo de execução das reformas terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4.2.1. A expedição da Ordem de Serviço ou documento equivalente Inicial, somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e a entrega das garantias dispostas neste contrato.

4.2.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das reformas, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Projeto Básico e demais anexos do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados da data da ordem de serviço.

5.2. O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos a partir da data de sua assinatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

5.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

6.1. Eventual prorrogação do prazo previsto, somente será admitida nas condições estabelecidas no §1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

6.2.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

6.2.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

7. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

7.1. O valor total do contrato é de R\$, (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, aplicando-se apenas sobre as parcelas às execuções realizadas após este interregno.

8.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito de reajuste.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

8.2. Havendo possibilidade de reajuste, será utilizado o Índice Nacional de Custo de Construção do Mercado – INCC-M, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0$$

Onde:

R= Valor do Reajustamento.

P₀= valor da medição, após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste Edital, ou do reajuste anterior.

M₁= Índice Nacional da Construção Civil (INCC) – EDIFICAÇÕES- do mês em que a data limite prevista no edital para a entrega das propostas (para o primeiro reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 (doze) meses.

M₀= Índice Nacional da Construção Civil (INCC) – EDIFICAÇÕES – EDIFICAÇÕES – do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

8.3. Os reajustes serão formalizados por meio de Termo de Apostilamento.

9. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26450

Fonte: 0112000000;

Programa de Trabalho: 12364208014XQ0029

Elemento de Despesa: 339039

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

10.1. Forma de pagamento pela execução dos serviços:

10.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Contratante dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas no item CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições dos serviços efetivamente executados, mediante aprovação da Diretoria de Infraestrutura da UFBS, especificadas na Planilha Orçamentária e conforme os critérios estabelecidos na tabela abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Etapa	Critério Geral de Medição
Fundações	Os serviços serão medidos e pagos por unidade (un) efetivamente executada/instalada até o momento do fechamento da medição.
Estrutura	Os serviços serão medidos e pagos por comprimento efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
m²	Os serviços serão medidos e pagos pela área efetivamente executada/aplicada até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
m³	Os serviços serão medidos e pagos pelo volume efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição.
Kg	Os serviços serão medidos pelo peso do material efetivamente aplicado. Na impossibilidade de se efetuar a medição direta (pesagem), será considerado o projeto correspondente, desde que o projeto e a aplicação do material tenham sido aprovados pela diretoria de infraestrutura da UFBS.
pt	Os serviços serão medidos e pagos por ponto (un) efetivamente executado/instalado e em funcionamento, até o momento do fechamento da medição.
mês	Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, com base em 50% do preço unitário proposto, caso tenham sido efetivamente executados/prestados até o momento do fechamento da medição, limitando-se o pagamento ao valor total proposto para o item.

10.1.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.1.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

10.1.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.1.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.1.4.2.1. Se a Contratada vier a adiantar a execução das reformas, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

10.1.4.2.2. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação das ARTs.

10.1.4.2.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.1.4.2.4. A Contratada deverá, ainda, a cada medição, apresentar os Boletins de Medição dos Serviços executados em 04(quatro) vias, assinadas com o atesto do fiscal. Os boletins de medição deverão vir acompanhados de "RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO" em 02 (duas) vias, em papel timbrado da Contratada, enumeradas, informando a etapa correspondente e citando os serviços em cada uma das fotos, na quantidade suficiente que reflitam os itens medidos.

10.1.4.3. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

10.1.4.3.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.1.4.3.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.1.4.4. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

10.1.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo fiscal dos serviços, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.1.5.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

10.1.5.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

10.1.5.1.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

10.1.5.1.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.1.6. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.1.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.1.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.1.8.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.1.8.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.1.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.1.10. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.1.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.1.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Sendo:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10.2. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas reformas de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.3. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

11.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das reformas, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. A execução dos serviços será conduzida por um profissional especializado;

11.1.8. A presença do responsável pela manutenção deverá ser contínua, devendo o mesmo estar em condições de prestar quaisquer esclarecimentos a respeito das reformas.

11.1.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato;

11.1.10. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

11.1.11. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atribuições de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente as do Anteprojeto, incluindo o fornecimento de informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato por escrito quando for necessário;

11.1.12. Efetuar os pagamentos à Contratada, mediante comprovação de execução dos serviços, dentro das condições, prazos e vencimentos estabelecidos;

11.1.13. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;

11.1.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada;

11.1.15. A UFSB reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo;

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada obriga-se a:

12.1.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

12.1.2. Prestar garantia contratual, conforme estabelecido neste Projeto Básico e na minuta do contrato;

12.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução das reformas;

12.1.4. Devem ser relatados quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução das reformas, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

12.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das reformas;

12.1.6. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que já haviam sido aprovados pela CONTRATANTE;

12.1.7. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Anteprojeto, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.8. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

12.1.9. Todas as reformas deverão ser executadas em conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e com este Projeto Básico, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela UFSB.

12.1.10. A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do serviço;

12.1.11. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a UFSB antes da execução das reformas correspondentes.

12.1.12. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a todos os serviços e atividades técnicas objeto deste Projeto Básico, inclusive da Planilha Orçamentária. Esses custos devem estar previstos em sua proposta;

12.1.13. A Contratada deverá entregar, à CONTRATANTE, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas à execução do serviço.

12.1.14. Toda a documentação a ser elaborada deverá contemplar critérios de sustentabilidade,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

pressupondo uma relação equilibrada com o ambiente em sua totalidade, considerando que todos os elementos afetam e são afetados reciprocamente pela ação humana.

12.1.14.1. A sustentabilidade, portanto, diz respeito às escolhas sobre as formas de produção, consumo, habitação, comunicação, alimentação, transporte e também nos relacionamentos entre as pessoas e delas com o ambiente, considerando os valores éticos, solidários e democráticos. Deverão ser observadas as Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas indicadas abaixo e outra(s) pertinente(s):

12.1.14.1.1. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade nas contratações na Adm. Pública Federal;

12.1.14.1.2. Art. 3º da Lei nº.8.666/93 - alterado em 12/2010 com a inclusão de novo objetivo da licitação – Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.1.14.1.3. Art.12 da Lei nº.8.666/93;

12.1.14.1.4. Decreto nº.7.746, de 05 de julho de 2012 – Regulamenta o art.3º da Lei nº.8.666/93;

12.1.14.1.5. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

12.1.14.1.6. Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

12.1.14.1.7. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.02, de 04 de junho de 2014 – Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de conservação de Energia nos projetos e respectivos Edificações públicas federais novas ou que receberam retrofits;

12.1.15. Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

12.1.16. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações ou prévia autorização;

12.1.17. Os direitos autorais das soluções apresentadas nos projetos elaborados, suas especificações técnicas, toda documentação produzida e congêneres e todos os demais produtos gerados na execução do contrato, são de propriedade da Contratante. Fica proibida a sua utilização pela Contratada, sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.1.18. Executar as reformas conforme Especificações constantes do Projeto, do Edital e seus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

anexos e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.19. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

12.1.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Anteprojeto, no Edital ou na minuta de contrato;

12.1.21. Promover a organização técnica e administrativa das reformas, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

12.1.22. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

12.1.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

12.1.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução das reformas, durante a vigência desta;

12.1.25. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

12.1.27. Os trabalhos devem ser conduzidos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.29. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496, de 1977;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

12.1.30. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.1.31. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

12.1.32. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.1.33. Apresentar cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.1.34. Cópia dos Comproverantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

12.1.35. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

12.1.36. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.1.37. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.1.38. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, para tanto obriga-se, sob pena de multa previstas neste termo/edital, a apresentar o seu plano de gerenciamento de resíduos da construção civil assinado pelo responsável técnico, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

12.1.38.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.1.38.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.1.38.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.1.38.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.1.39. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, sob pena de multa, poderá dispor os resíduos originários da contratação nas áreas da UFSB, em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.1.40. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

12.1.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.1.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.1.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

12.1.42. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.1.43. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos das obras a serem executadas, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.44. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, seguindo as disposições sobre Equipe Técnica Mínima do Edital e seus anexos;

12.1.45. Vedar a utilização, na execução das reformas, de empregados que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203 de 2010, que dispõe sobre a vedação no nepotismo no âmbito da administração pública federal;

12.1.46. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução das obras, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

12.1.47. O pessoal deve ser mantido devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

12.1.48. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.49. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

12.1.50. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA para prestar inspeções periódicas nas instalações físicas para verificar o cumprimento das medidas de segurança adotada nos trabalhos e outras medidas necessárias à execução das reformas e demais condições estabelecidas pela norma de segurança e saúde do trabalho, principalmente quanto aos equipamentos de segurança coletiva;

12.1.51. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das reformas, bem como aos documentos relativos à execução das reformas;

12.1.52. Elaborar o Diário, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento da reforma, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da reforma em relação ao cronograma previsto;

12.1.52.1. O Diário deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização da Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) da UFSB;

12.1.52.2. Ao final da execução, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.

12.1.53. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das reformas realizadas fora das especificações;

12.1.54. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e projetos apresentados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993;

12.1.55. Reparar, refazer, substituir, às suas expensas, os trabalhos realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

12.1.56. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

12.1.57. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus daí decorrente;

12.1.58. Responsabilizar-se pelo comportamento e ações de seus empregados/colaboradores nas dependências da UFSB, inclusive pelo ressarcimento ao erário público, em caso de danos materiais;

12.1.59. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.1.60. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.61. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das reformas, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções das reformas ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

12.1.62. à obra;

12.1.63. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.1.64. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

12.1.65. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução das reformas;

12.1.66. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

12.1.67. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e projetos apresentados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

13.2. No caso de subcontratação parcial essa depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução das reformas, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

13.4.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

13.4.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13.5. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

14.1. Devem ser prestadas pela empresa, à época da contratação, duas espécies de

garantias: uma garantia ao contrato (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) e uma garantia à obra (seguro de risco de engenharia).

14.2. A garantia ao contrato será prestada conforme as disposições a seguir.

14.3. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no **percentual de 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação formalizada pela Administração, tratando-se de condição indispensável para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

14.3.1. A garantia a ser prestada deverá se estender pelo prazo de **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**;

14.3.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

14.3.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.3.2.2. Seguro-garantia; ou

14.3.2.3. Fiança bancária.

14.3.3. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

14.3.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

14.3.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado mediante depósito identificado, em agência definida pela administração, de forma escrita.

14.3.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.3.7. Se prestada a garantia na forma de seguro-garantia, deve haver entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a Universidade Federal do Sul da Bahia como único beneficiário do seguro.

14.3.8. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

14.3.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.3.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.3.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.3.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

14.3.13. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

14.3.14. Quanto ao SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA deve ser observado o disposto no Edital e Projeto Básico.

14.3.15. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo.

14.3.16. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei 12.462/2011, conforme detalhado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

nos projetos executivos, na planilha orçamentária detalhada e no cronograma físico-financeiro aprovados.

15.1.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação das reformas e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.

15.1.2. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este subitem não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA) da PROPA - UFSB, durante o período de execução dos trabalhos, para representá-la sempre que for necessário.

15.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução das reformas, equipe técnica mínima na forma prevista no Projeto Básico, que na ausência do responsável técnico deverá representá-lo sempre que for necessário.

15.4. Os representantes da FISCALIZAÇÃO reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.

15.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução das reformas e do contrato.

15.6. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.

15.7. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução das reformas sempre que:

15.7.1. Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;

15.7.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as especificações em anexo, parte integrante deste Edital.

15.7.3. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes, quando então autorizará a citada suspensão;

15.7.4. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

15.7.4.1. Além do acompanhamento e da fiscalização das reformas, a PROPA – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA) da UFSB poderá ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

15.8. A verificação da adequação da prestação das reformas deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

15.8.1. O fiscal do contrato, ao verificar a redução no ritmo de execução das reformas, notificará a contratada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restabeleça ritmo de trabalho compatível com o cronograma de execução físico-financeiro.

15.8.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução das reformas deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

15.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

15.11. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato, o Edital e seus Anexos.

15.12. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA) da PROPA – UFSB, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.14. Procedimentos operacionais de fiscalização e acompanhamento das medições das reformas:

15.14.1. As medições serão mensais e fechadas no último dia útil do mês, englobando todos os serviços executados e aprovados pela fiscalização durante o mês;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

15.14.2. As planilhas de medição devem ser elaboradas pela fiscalização, ou seja, de autoria do fiscal designado, contendo em anexo toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e das reformas realizadas, não sendo aceitas medições em percentuais;

15.14.3. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada uma das etapas planejadas e efetivamente executadas, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

15.14.4. As medições deverão ainda ser instruídas com os seguintes documentos:

15.14.4.1. Relatório do fiscal dos serviços feitos no serviço durante o mês;

15.14.4.2. Relatórios fotográficos semanais do fiscal contendo os serviços feitos durante o mês;

15.14.4.3. Cópias das notas fiscais de materiais carimbadas e assinadas pelo Fiscal;

15.14.4.4. Cópias dos contratos de aluguéis de máquinas e equipamentos, bem como de serviços especializados com o endereço do serviço em vigor;

15.14.4.5. Controle Tecnológico dos serviços licitados e contratados, demonstrando o atendimento ao projeto executivo elaborado e à boa técnica;

15.14.4.6. Diário do Mês da medição;

15.14.4.6.1. A Contratada providenciará e manterá Diário de onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

15.14.4.6.2. Caberá aos Responsáveis Técnicos da Contratada o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA) da PROPA – UFSB, que após efetuar, no mesmo, as anotações mencionadas no caput da presente Condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela empresa contratada, ficando a terceira via no próprio Diário.

15.14.4.7. Carteira de Trabalho de Engenheiro Residente, Mestre de Obra, Encarregados, Vigia, Almoxarife, Técnicos de Segurança e quaisquer outros profissionais da administração local do serviço, com as respectivas frequências do mês;

15.14.4.8. Cronograma físico-financeiro das reformas executadas no período;

15.14.4.9. Planejamento da reforma para o mês corrente da medição;

15.14.4.10. Controle de Transporte de Resíduos – CTR, devidamente preenchida identificando a obra geradora do resíduo e seu endereço;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

15.14.4.11. Comprovante de procedência legal de produtos ou subprodutos florestais quando da sua utilização;

15.14.4.12. Relatório mensal do estado do canteiro de obras/serviços e acondicionamentos de materiais, máquinas e equipamentos, e cheque-liste conforme a NR-18;

15.14.4.13. Relatório de Medidas de Segurança e de utilização de EPI's;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 50% (vinte e cinco por cento).

16.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 13, II, do Decreto 7.983, de 2013).

16.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, não podendo ser reduzida a diferença percentual entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 14 do Decreto 7.983, de 2013).

16.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 8º, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).

16.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

17.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

17.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

17.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

17.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

17.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início das reformas;

V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou decretação de falência da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução das reformas, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. Devolução da garantia;

18.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 12.462, de 2013, e da Lei nº. 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

19.1.1. Apresentar documentação falsa;

19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3. Fizer declaração falsa;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

19.1.7. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

19.1.8. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

19.1.9. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses de convocação de licitante remanescente ou de revogação da licitação em virtude da não celebração do contrato;

19.1.10. Atrasar injustificadamente a execução do contrato ou a entrega do objeto contratado;

19.1.11. Inexecutar total ou parcialmente o contrato.

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.2.2. Multa:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

19.2.2.1. De 0,1% (um décimo por cento) do valor do serviço por dia que ultrapasse o prazo determinado para o seu início.

19.2.2.2. De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço por dia que exceda o seu prazo de execução, até o limite de 15 (quinze) dias;

19.2.2.3. De 1,0% (um por cento) do valor de cada etapa do serviço em atraso, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada uma delas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, contratual, com exclusão da última, calculada mediante o emprego da fórmula: $M = V \times 0,01 \times N$. Onde: M = valor da multa; V = valor da etapa; N = número de dias de atraso na conclusão da etapa.

19.2.2.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFSB, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.4.1. Nas hipóteses previstas no art. 47, caput e incisos, da Lei nº. 12.462/2013, a penalidade se estenderá, além da União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

19.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

19.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive rescisão unilateral do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições constantes da Lei nº. 12.462, de 2011, do Decreto nº. 7.581, de 2011, da Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº. 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado da Bahia, - Justiça Federal, Subseção Judiciária



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

de Itabuna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

23.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após, lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, _____ de _____ de 2017.

Naomar Monteiro de Almeida Filho

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF n°

CPF n°



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), C.N.P.J. ou nº. _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e RG do declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB

Comissão de RDC

Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativo ao **RDC ELETRÔNICO: Nº. 002/2017** que trata da contratação de empresa para a execução de reformas em unidades da UFSB, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço global é de R\$ (), para execução em () dias consecutivos, conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, fretes, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à UFSB.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza da obra contratada. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado pela UFSB, antes da execução dos mesmos. O prazo de execução total das obras é de ____ (_____) dias consecutivos a partir do dia da assinatura do contrato (conforme cronograma físico-financeiro anexo).

O prazo de validade desta proposta é de **90 (noventa) dias** consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanha a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta. Utilizaremos os equipamentos e equipes técnicas que forem necessárias para a perfeita execução da obra, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização da UFSB, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução das reformas, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileira ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da UFSB, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

RDC nº 002/2017

_____ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa da licitante) doravante denominado **Licitante**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do **RDC nº 002/2017** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **RDC nº 002/2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **RDC nº 002/2017** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **RDC nº 002/2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **RDC nº 002/2017** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **RDC nº 002/2017** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **RDC nº 002/2017** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **RDC nº 002/2017** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal do Sul da Bahia antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À
Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB
Comissão RDC
Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna,
Bahia.

Ref.: RDC ELETRÔNICO Nº 002/2017-UFSB

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.S.^{as} os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS ANEXADOS PELA EMPRESA)

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____, expedida em __/__/__, Órgão Expedidor __, e CPF nº __, Fone (____) __, Fax (____) __, E-mail _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente, Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS REFORMAS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

A **(a empresa licitante)**, por seu(s) Representante(s) Técnico(s) infra-assinado(s), **DECLARA** que recebeu da **UFSB** toda a documentação relativa ao **RDC ELETRÔNICO: Nº. 002/2017**, composto do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução das reformas objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das obras e dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

....., dede 2017.

(nome da empresa)
(Nome do Responsável Técnico, carimbo e assinatura)
Engenheiro CREA -.....

VISTO:

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o prédio e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

Responsável Técnico – UFSB

Carimbo, nome e assinatura do responsável.

NOTA: Por força do Acórdão nº. 906/2012 – Plenário/TCU, **caso a licitante não realize a vistoria técnica**, deverá apresentar, em substituição ao atestado de vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

Ref.: (Identificação da licitação)

A (nome da empresa licitante), por seu representante legal infra-signatário, declara, sob as penas da lei e de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7 da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 10, da Lei nº 9.854, de 24 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

....., ... de de 2017.

(Nome, carimbo e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (MODELO)

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

REFERÊNCIA: RDC ELETRÔNICO Nº ___/2017	INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NAS OBRAS/SERVIÇOS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____	

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Assinatura

Nome:

Cargo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação **RDC Eletrônico nº ____/2017**, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE), CNPJ nº....., sediado(a)..... (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

(Local e Data)

Assinatura
Nome do Representante Legal da Empresa
RG
CPF